PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

GRUPO PARLAMENTAR

PUBLIQUE-SE
E DISTRIBUA-SE
16/04/2019
Baixa à 8ª comissão

APRECIAÇÃO PARLAMENTAR N.º 129/XIII/4ª (PSD) - Decreto-Lei n.º 36/2019 de 15 de março, que mitiga os efeitos do congelamento ocorrido entre 2011 e 2017 na carreira docente

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Exposição de Motivos

O Governo elaborou, aprovou e fez publicar recentemente o Decreto-Lei n.º 36/2019, de 15 de março, que, de acordo com o executivo, "*regula o modelo de recuperação do tempo de serviço dos docentes de carreira dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar, e dos ensinos básico e secundário, cuja contagem do tempo de serviço esteve congelada* (...)", estabelecendo que, para efeitos de progressão na carreira, "*A partir de 1 de janeiro de 2019, aos docentes referidos no artigo anterior são contabilizados 2 anos, 9 meses e 18 dias, a repercutir no escalão para o qual progridam a partir daquela data*", ou seja, **considera apenas uma parcela do tempo de serviço efetivo dos docentes**, mas reconhece que os docentes integrados na carreira não tiveram "*qualquer valorização remuneratória durante o período de tempo em que se verificou o congelamento.*"

Recorde-se, antes do mais, que **o congelamento das carreiras e a não contagem do tempo de serviço para efeitos de progressão nas carreiras de todos os funcionários, agentes e demais servidores do Estado foi determinado por governos socialistas**, a partir de agosto de 2005, pela Lei n.º 43/2005 de 29 de agosto, medidas essas prorrogadas por via do disposto da Lei nº 53-C/2006, de 29 de dezembro, até 31 de dezembro de 2007, e posteriormente, por força do disposto na Lei do Orçamento de Estado de 2011, o tempo de serviço volta a ser congelado a partir de janeiro desse ano, situação essa que se manteve nas subsequentes Leis do Orçamento de Estado até 2017. Portanto, em boa verdade, **a contagem de tempo de serviço esteve congelada de 2005 a 2007 e de 2011 a 2017, ao contrário do que o objeto do diploma ora em apreciação declara.** Atente-se, contudo, que embora no preâmbulo do diploma se realce "*o caráter claramente excecional da solução agora apresentada(...)*" o Governo acabou, entretanto, por estender a todas as carreiras especiais o mesmo racional de base.

Aquando da promulgação do diploma, a 11 de março, **o Presidente da República fez questão de sublinhar que não só tinham falhado as negociações como salientou que a promulgação "*permite aos partidos com assento parlamentar*, que já manifestaram ao Presidente da República as suas objeções ao diploma, por o considerarem insuficiente, (...), se assim o entenderem, ***suscitem a sua apreciação na Assembleia da República***, partindo já de uma base legal adquirida, podendo, se for essa a sua vontade maioritária, procurar fórmulas que não questionem os limites do Orçamento para 2019.", ficando claro que a sua principal preocupação era a continuação do arrastamento do processo que "*poderia*

conduzir a deixar os professores sem qualquer recuperação na carreira durante o ano de 2019."

Importa assim, no quadro daquelas que são as competências constitucionais da AR, previstas no artigo 162º da Constituição da República, **corrigir um diploma onde se materializa a insistência do governo em não cumprir nem o espírito nem a letra de duas Leis** de valor reforçado aprovadas pela AR – a Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro e a Lei n.º º 71/2018 de 31 de dezembro – e **em violar o acordo de compromisso firmado em 2017 entre o Governo e os parceiros sociais**, diploma esse que, postergando o papel central que a Educação terá que ter para o futuro de Portugal, consubstancia sobretudo uma injustiça, permitindo eventuais situações de ultrapassagens de professores com mais tempo de serviço por outro com menos, discriminando docentes em função do escalão em que estão integrados e, sobretudo, **não salvaguardando o futuro do Sistema Educativo.**

O contexto de desafios orçamentais que motivaram estas decisões difíceis no passado foi, em certa medida, ultrapassado pelo fruto dessas mesmas decisões. Como tal, e **ainda que subsistam incertezas financeiras** não negligenciáveis, e se deva sempre atentar à sustentabilidade financeira, **é justo e urgente ajustar a realidade de hoje como recompensa pelos sacrifícios do passado**. A educação, como alavanca do desenvolvimento e pilar central do futuro país, não pode estar refém de calculismos eleitorais político-partidários pelo que, nesta matéria como em tantas outras, **a ação política de curto-prazo tem de estar enquadrada numa visão estratégica de médio e longo prazo para o serviço público de educação.**

Salvaguardando, indispensavelmente, o elementar princípio de justiça e a responsável sustentabilidade, no contexto de desentendimento nocivo entre o Governo e os sindicatos do sector que feriu e colocou em causa a necessária valorização social e dignificação da condição docente, **é fundamental ter uma visão mais abrangente, consistente e responsável, de modo a que uma solução construtiva e responsável possa ainda ser encontrada**, dentro dos limites do Orçamento para 2019, aprovado pelas bancadas de todos os partidos que apoiam o atual governo, e daquelas que são as competências da Assembleia da República.

Tal como sempre afirmámos, o PSD está ciente que o Governo enganou e falhou numa matéria fundamental que é da sua inteira responsabilidade; mas **o PSD** - no mais estrito respeito dos limites impostos pela norma do artigo 167.º, n.º 2, da Constituição da República, e pelas fronteiras daquelas que são as funções próprias do Governo, designadamente as de direção da administração direta do Estado, para que, assim, não seja invocável qualquer mínimo argumento de inconstitucionalidade - **não pode permitir a consubstanciação de uma injustiça flagrante imposta por interesses e cálculos político-partidários**.

O PSD desde a primeira hora denunciou a discriminação entre carreiras da função pública que era proposta pelo atual executivo para acomodar as exigências dos partidos que suportam o governo, mas salvaguardando sempre que esta é uma matéria cuja resolução final é da competência do Governo. É, pois, o Governo quem tem de negociar, de modo efetivo, com os parceiros sociais - algo que este Governo não fez -, atendendo àquelas que

são as prospetivas e necessidades qualitativas do sistema educativo e aos vários instrumentos e dados concretos – de que só o governo dispõe -, e propor de forma séria e sustentada uma solução justa, equilibrada e sustentável. Como este Governo não o fez, por se recusar a fazê-lo, obriga a Assembleia da República a, mais uma vez, ter de intervir, no uso dos seus poderes, por forma a repor a justiça e a corrigir erros governamentais.

Assim, **o PSD propõe, construtivamente, e dentro do âmbito daquelas que são as competências da Assembleia da República, que esta considere a contabilização integral do tempo de serviço efetivo prestado pelos docentes**, no lapso de tempo durante o qual se verificou o congelamento e no qual não teve lugar qualquer valorização remuneratória.

Impedido o Parlamento, no âmbito das suas competências - por completa ausência de resposta do Governo aos pedidos de informação efetuados pelo Grupo Parlamentar do PSD (Requerimento n.º 155 - AC /XIII/3 e Requerimento n.º 42 - AC /XIII/4) sobre esta matéria - de estabelecer ou sugerir condições específicas de prazo e modo para a recuperação desse tempo, **não poderá, contudo, deixar de estabelecer critérios de sustentabilidade a salvaguardar**. Atendendo ainda que, em sede de discussão orçamental, o Governo garantiu que as verbas relativas ao aumento de despesa derivado da contabilização de 2 anos 9 meses e 18 dias estavam devidamente previstas e acauteladas em 2019, no intuito de sanar os erros, injustiças e eventuais futuras inconstitucionalidades do atual diploma e salvaguardar o superior interesse dos alunos e de Portugal, o Grupo Parlamentar do PSD apresenta as seguintes propostas de alteração:

Artigo 1.º

Alteração do Decreto-Lei n.º 36/2019, de 15 de março

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 36/2019, de 15 de março, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º

[...]

O presente decreto-lei regula o modelo de recuperação do tempo de serviço dos docentes de carreira dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar, e dos ensinos básico e secundário, cuja contagem do tempo de serviço esteve congelada.

Artigo 2.º

[...]

1 - É considerado para efeitos de progressão na carreira, efetuada nos termos previstos no Estatuto da Carreira Docente, e respetiva valorização remuneratória, ou outros efeitos a serem considerados em processo negocial, a contabilização integral do tempo de serviço efetivo prestado pelos docentes de carreira entre 30 de agosto de 2005 e 31 de

dezembro de 2007 e entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2017, período de tempo em que se verificou o congelamento e no qual não houve qualquer valorização remuneratória. Contabilização essa que, tendencialmente, deverá ser considerada de forma proporcional ao crescimento da economia, ocorrerá, observado o respeito pela regra da despesa contida no Pacto de Estabilidade e Crescimento, de forma a que o aumento das despesas com o pessoal na esfera orçamental do ensino básico e secundário e administração escolar não possa significar a ultrapassagem do limite anual de crescimento da despesa, de modo a ser assegurada a sustentabilidade e a compatibilização com os recursos disponíveis.

2 - A recuperação do tempo de serviço termina quando o docente de carreira já não possua tempo a considerar para os efeitos previstos no número anterior.

Artigo 3.º

[...]

1 – [...].

2 - O tempo de serviço decorrido **nos períodos de congelamento** não é contabilizado para efeitos de reposicionamento, nos termos da Portaria n.º 119/2018, de 4 de maio, aplicando-se o disposto no artigo anterior após o ingresso na carreira.

Artigo 4.º

[...]

1 - A contabilização de 2 anos, 9 meses e 18 dias produz efeitos a 1 de janeiro de 2019.

2 – A contabilização do tempo restante prevista no artigo 2.º produz efeitos na data da entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2020."

Artigo 2.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 36/2019, de 15 de março

É aditado ao Decreto-Lei n.º 36/2019, de 15 de março, o artigo 2.º-A, com a seguinte redação:

"Artigo 2.º-A

Recuperação do tempo de serviço

1- Sem prejuízo do que possa resultar das negociações previstas no n.º 2 do artigo anterior, é considerado que, a partir de 1 de janeiro de 2019, aos docentes referidos no artigo anterior são contabilizados 2 anos, 9 meses e 18 dias de tempo de serviço

congelado, produzindo efeitos imediatos, para efeitos de reposicionamento nos escalões da carreira docente e contagem dos tempos de permanência em escalões.

2- A parcela de tempo de 2 anos, 9 meses e 18 dias, referida no número anterior, pode repercutir-se quer no escalão em que os docentes se encontrem integrados, quer no escalão seguinte, em função da situação concreta de cada docente, independentemente de um tempo mínimo de permanência no escalão.

3- Com efeitos em 2020, e anos seguintes, os termos e o modo como se dará a concretização da consideração do tempo remanescente para recuperação integral do tempo não contabilizado para efeitos de progressão na carreira ou outros, são estabelecidos pelo Governo, em processo negocial, atendendo a critérios de compromisso da sociedade com:

i. os recursos disponíveis face à situação económica e financeira do país, tendo em conta, nomeadamente, a taxa de crescimento do PIB e a evolução da dívida pública;

ii. a sustentabilidade futura do sistema público de educação, designadamente ao nível de necessidade de rejuvenescimento do pessoal docente, revisões de carreiras, ritmo de aposentações e necessidades futuras do sistema educativo.

4- É fixado anualmente, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, e publicado em Diário da República, o montante relativo aos encargos financeiros decorrentes da consideração do tempo de serviço para efeitos de progressão da carreira ou outros."

Palácio de São Bento, 12 de abril de 2019

Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD,